



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.885 /

**"APROVA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA
A ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO
EXERCÍCIO DE 1995."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação Municipal para a Área da Infância e Adolescência no exercício de 1995, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos termos passam a fazer parte integrante do processado legislativo nº 118/95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1223, de 18 / 05 / 95.
smg/rms.